



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Muriaé (MG), 06 de abril de 2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento CFTV – rede de câmeras instaladas no perímetro urbano, ligadas ao centro de monitoramento, por meio do sistema de registro de preços.

**ASSUNTO:** Trata-se de pedido de esclarecimento, bem como, impugnação ao Edital do certame acima mencionado, impetrado pela empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 18.190.216/0001-22

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Em conformidade com a Lei, há a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório.

**1.1. DO PEDIDO:**

O pedido de esclarecimento e impugnação em exame foram recebidos via e-mail do Setor de Licitação, sendo diretamente marcados como SPAM, portanto, não sendo visualizado na caixa de entrada do e-mail.

O Sr. Marcelo Oliveira, em ligação para o telefone fixo do setor de licitação no dia de hoje (06/04/2022) período da tarde, identificou-se como representante da empresa XPTI Tecnologia em Segurança, solicitando informação quanto a resposta da impugnação. Tendo o Sr. Denys Augusto, servidor público lotado no setor de licitação recebido a ligação, interou-se do assunto e buscou junto ao Setor de Tecnologia da Informação sobre os e-mails terem sido marcados como spam. E assim, o Setor de TI informou que o servidor SMTP da referida empresa consta como não criptografado, o que ocasionou a marcação como SPAM.

Feita a verificação do e-mail, bem como sua visualização (pedido de esclarecimento e impugnação), apesar de tê-lo recebido apenas nesta data (06/04/2022), a pregoeira então realiza a análise dos pedidos.

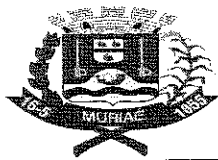
**1.2. LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

**2. DA ANÁLISE**

Passada a análise da impugnação, a pregoeira passa a fazer as seguintes considerações:

Considerando que o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 **LIMITA** documentações a serem exigidas em editais de licitação relativas à qualificação, ao invés de impor que aqueles sejam exigidos;

*Denys Augusto*



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Considerando que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública; E por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a contratação não poderá, em hipótese alguma, ser impedida por exigências que desfavoreçam a competitividade;

Considerando que o objeto do certame no Anexo I – Termo de Referência em sua especificação exige que a empresa deverá executar os serviços com **técnicos capacitados com NR 35 e NR 10**;

Portanto, não há que se falar em prejuízo ao erário, já que o edital amplia a competitividade, porém, estabelece requisitos e condições de segurança para execução dos serviços, exigindo que os técnicos deverão ser capacitados com as Normas Reguladoras que estabelecem as responsabilidades do empregador e do trabalhador (NR 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, e ainda, NR 10, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade).

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e em consonância com as leis que regem a matéria, assim, esta Pregoeira decide conhecer a presente impugnação por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo o horário e data de abertura do certame, em razão deste acolhimento não influenciar na alteração do Edital e seus Anexos.

Por oportuno, em virtude dos esclarecimentos solicitados, esta pregoeira informa:

- a) Sim, o edital não exige que as proponentes forneçam peças. Por conseguinte, as peças serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Muriaé.
- b) A localização das câmeras está informada no ANEXO I.A – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, bem como, quantidade de 27 unidades. Marca/Modelo AXS – SPEED. Software DIGIFORT.
- c) Sim, a validade da Ata de RP será de 12 (doze) meses. No edital consta minuta de contrato, portanto, a Ata poderá ser transformada em contrato, conforme Lei Federal nº 8666/93.
- d) De acordo com levantamento da pregoeira junto ao setor responsável, verificou-se que apenas 05 (cinco) câmeras estão em funcionamento.
- e) Sistema de videomonitoramento implantado no ano de 2015.




**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Cumpre salientar que o edital permitiu visita técnica à sala de monitoramento, para que as empresas interessadas a participarem do certame pudessem ter maior conhecimento quanto ao sistema de monitoramento utilizado, de forma que a visita visa garantir que todas as licitantes elaborem suas propostas de acordo com as reais condições de necessidade de execução dos serviços.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Danielle Cassimiro Chaves  
Pregoeira